

PSA  
PSA  
PSL

**PROTOCOLO DE MUTUA COLABORAÇÃO ENTRE  
A ASSOCIAÇÃO PROTECTORA DA PRIMEIRA INFÂNCIA  
E A FUNDAÇÃO ABOIM SANDE LEMOS**

**PRIMEIRA OUTORGANTE**

**ASSOCIAÇÃO PROTECTORA DA PRIMEIRA INFÂNCIA**, pessoa colectiva n.º 501 066 268, com sede no Largo Museu da Artilharia, n.º 2, 1100-366 Lisboa, representada pela Prof.ª Doutora Maria da Conceição Pizarro de Sande e Lemos da Cunha e Sá e pela Dr.ª Teresa Isabel de Lima Pimentel do Vale Sande e Lemos, ambas com residência profissional no Largo Museu de Artilharia n.º 2, 1100-366 Lisboa, designada neste protocolo de **APPI**

**SEGUNDA OUTORGANTE:**

**FUNDAÇÃO ABOIM SANDE LEMOS**, pessoa colectiva n.º 509 846 475, com sede no Largo Museu da Artilharia, n.º 2, 1100-366 Lisboa, representada pela Prof.ª Doutora Maria da Conceição Pizarro de Sande e Lemos da Cunha e Sá e pelo Dr. Rodrigo Salema de Sande e Lemos, ambos com residência profissional no Largo Museu de Artilharia n.º 2, 1100-366 Lisboa, designada neste protocolo de **FASL**

1.º

(fins)

A APPI e a FASL são ambas instituições particulares de solidariedade social que têm como fins principais, entre outros, o apoio a crianças, particularmente as carenciadas, bem como o apoio às famílias e às organizações que tenham por objeto esta mesma missão, podendo na sua prossecução destes fins promover a criação de creches.

2.º

(meios)

Tendo em conta estes objetivos estatutários, a FASL vai prosseguir a sua realização por intermédio da actuação da APPI, dada a sua especial vocação na área, procedendo esta à criação e gestão de uma creche nas suas instalações no Largo do Museu de Artilharia, n.º 2, em Lisboa, e aquela garantindo os custos operacionais, as despesas de funcionamento, de manutenção e de conservação com a sua acção e gestão.

18/1  
FSL

3.º

(objecto)

O presente protocolo configura a ação concertada entre as duas instituições, estabelecendo os termos e as condições pelas quais a APPI apoia a FASL a realizar os fins que lhe são próprios e a FASL apoia a APPI na gestão da creche como meio de realizar os fins que a esta são próprios.

4.º

(instalações)

A APPI possui instalações no Largo Museu de Artilharia, n.º 2, em Lisboa, para o funcionamento de uma creche mediante a prestação dos serviços adequados, as quais estão dotadas de equipamentos e recursos necessários.

5.º

(obrigações especiais da FASL)

Constituem obrigações especiais da FASL: no apoio à APPI

- a) A FASL atribuirá à APPI o valor de noventa e seis mil euros referente ao ano lectivo de Setembro de 2015 a Agosto de 2016, em parcelas mensais, no primeiro dia útil de cada mês;
- b) A atribuição será mediante transferência bancária para a conta com o NIB 0697639609930 (CGD em nome da APPI).
- c) O âmbito do protocolo, bem como o valor a transferir serão revistos anualmente, por acordo, e conferidos em função das despesas e encargos da gestão da creche e das actividades operacionais.

6.º

(obrigações especiais da APPI)

Constituem obrigações especiais da APPI na actuação conjunta com a FASL

- a) Utilizar os valores entregues pela FASL exclusivamente para o prosseguimento dos fins previstos no presente protocolo;
- b) Elaborar até 31 de Julho de cada ano lectivo, um relatório com identificação das ações realizadas;

DS1  
VSC

- c) Colaborar estreitamente com a FASL num conjunto de acções que permitam avaliar o estabelecido neste protocolo e propor alterações, se necessário.
- d) Garantir o funcionamento dos equipamentos sociais sob a sua gestão para a realização dos fins identificados nos precedentes n.ºs 1 e 2;

7.º

(vigência do protocolo)

Este protocolo inicia a sua vigência na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de cinco anos.

8.º

(extinção do protocolo)

- 1 – O protocolo pode ser dado por findo por acordo das duas instituições que o subscrevem.
- 2- Qualquer das instituições pode dar por findo o protocolo, sem invocar necessariamente um fundamento, desde que o faça com antecedência de seis meses.

9.º

(resolução do protocolo)

- 1 – Qualquer uma das instituições poderá proceder à resolução do protocolo mediante carta registada com A.R., com a antecedência mínima de 60 dias quando haja fundamento que a legitime, por se verificar da outra parte incumprimento grave de uma ou mais obrigações dele decorrentes.
- 2 – O incumprimento é qualificado de grave se for reiterado ou não for reparado ou corrigido no prazo de 30 dias depois de solicitado de uma parte à outra o seu cumprimento.

10.º

(revisão do protocolo)

O presente protocolo pode ser revisto por comum acordo, ou quando se alterem as circunstâncias que rodearam a sua celebração.

11.º

(redução da comparticipação financeira)

Se a Segurança Social conceder anualmente, designadamente a começar no ano letivo de 2015 /2016, comparticipação financeira para a existência e actividade da creche, a FASL poderá, se assim o entender, reduzir, em correspondência, a sua comparticipação financeira.

Lisboa, 22 de Julho de 2015

**Associação Protectora da Primeira Infância**

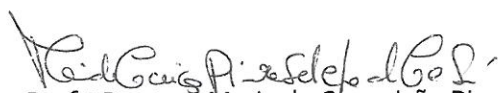


Prof.ª Doutora Maria da Conceição Pizarro de Sande e Lemos da Cunha e Sá



Dr.ª Teresa Isabel de Lima Pimentel do Vale Sande e Lemos,

**Fundação Aboim Sande Lemos**



Prof.ª Doutora Maria da Conceição Pizarro de Sande e Lemos da Cunha e Sá



Dr. Rodrigo Salema de Sande e Lemos,